

PROJETO DE LEI Nº 198 DE 1998



Publique - se Inclua-se em
pauta por ciiso, sessões
28, abril, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

São Paulo, 27 de abril de 1998.

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

A-nº 50/98

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 2343 de 20/4/98
Autuado com 17 folhas
Ass.

FLS. N.º 01
RGL 2343
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 18 horas 20 minutos
S. Paulo, 27 de abril de 1998
Guilherme

ENTREGUE A CASA EM:
004759
27 ABR 18 26 86

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Lavínia, terreno situado nessa localidade, com benfeitorias, e área de 2.394m², que a Prefeitura pretende destinar à pré-escola.

O imóvel em questão foi doado ao Estado pela própria Municipalidade, conforme transcrição nº 1438, fls. 32, livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis, tendo nele funcionado o antigo "Ginásio Estadual do Município de Lavínia", desativado desde a instalação, em outro prédio, a EEPSG "Padre Cesare".

A medida, de inegável interesse público, foi aprovada pela Secretaria da Educação, sob cuja administração se encontra o imóvel, e pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Expostos, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, anexando os documentos necessários à sua instrução.





FLS. N.º 07
RGL. 2343
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.

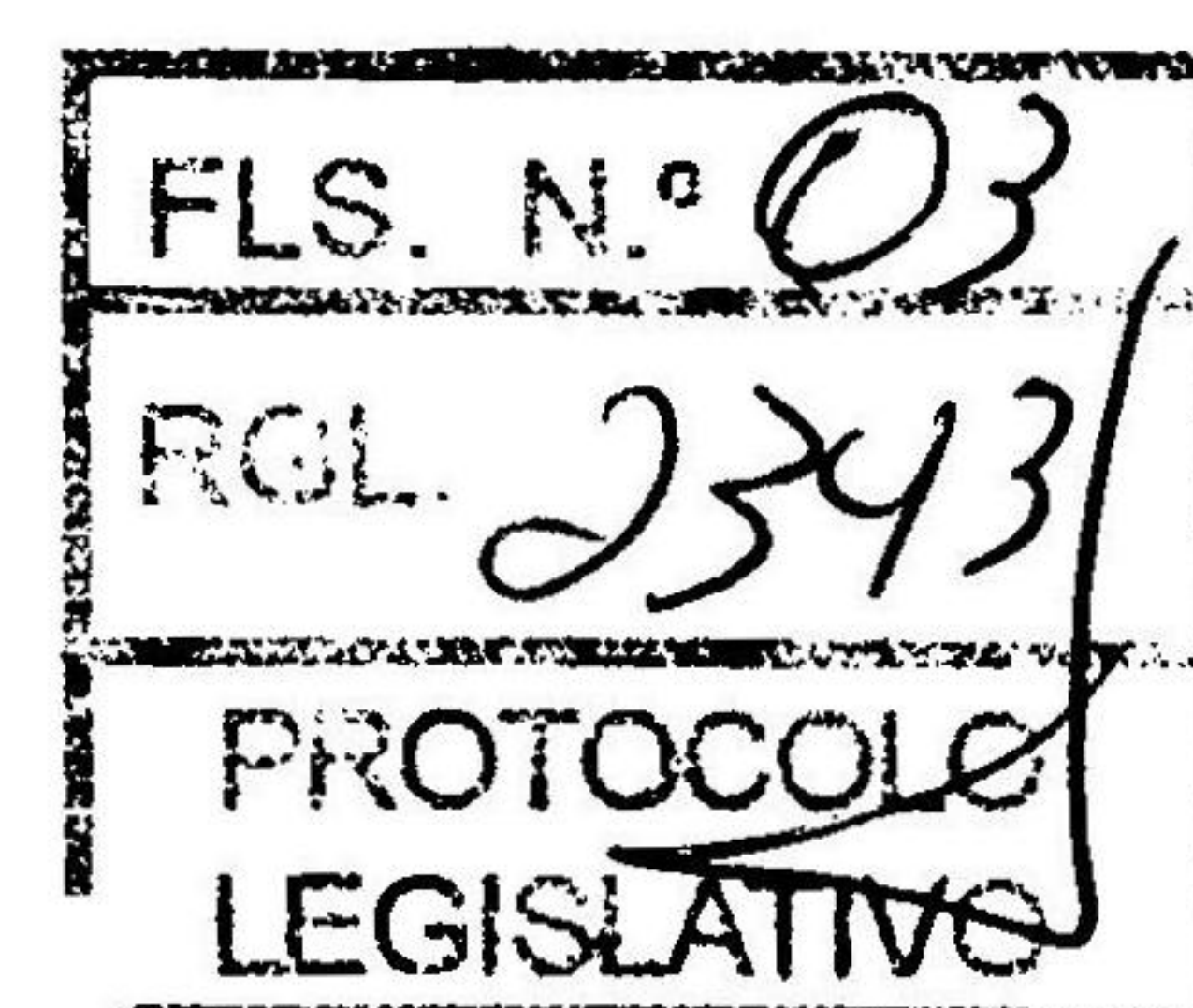
Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-04-98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de _____ de 1998.

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Lavinia, imóvel que especifica.

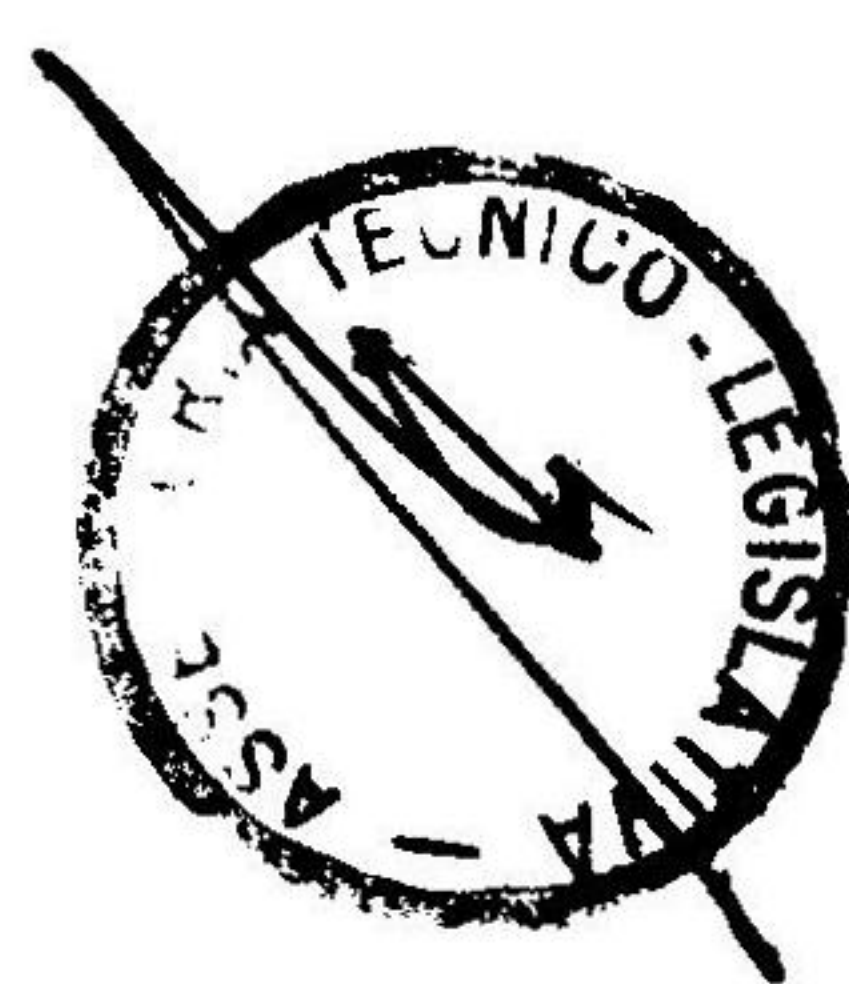
O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Lavinia, imóvel com benfeitorias e área de 2.394m², situado nessa localidade, na Avenida Perobal s/nº, esquina com a Rua Jaborandi, para fins de instalação de pré-escola.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em planta constante do Processo nº 468/94/PR-9/PGE, é objeto da transcrição nº 1438, fls. 32, do livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirandópolis, e assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", cravado na interseção dos alinhamentos prediais da Avenida Perobal com a Rua Jaborandi; deste marco segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Perobal na distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o marco "B"; daí deflete à direita, segue em linha reta confrontando com propriedade de Erecino Luiz dos Santos, na distância de 42m (quarenta e dois metros), até o marco "C", daí deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com propriedade de Manoel Domingues, na distância de 57m (cinquenta e sete metros), até o marco "D", cravado junto ao alinhamento predial da Rua Jaborandi; daí deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Jaborandi, na distância de 42m (quarenta e dois metros), até encontrar o marco "A", inicial, encerrando superfície de 2.394m² (dois mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados).





- 2 -

FLS. N.º 04
RGL. 2343
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1998.

Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de
de

